



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-151/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/14649/2013
PROTOCOLO	: 1440131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA - ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	: PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: E.B. SABINO – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER'S COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE REFIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 55.100,45

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE –
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE
TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER'S - ATOS LEGAIS E
REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 335/AJ/2013 (peça 3 - fls. 1/5) e dos Termos Aditivos nº 001/2013 e 002/2013 (peças 11 – fls. 8/9 e 13 – fls. 9/10, respectivamente).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 150/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9479/2013 – processo TC/MS nº 14653/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonner's com fornecimento e manutenção de refis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 55.100,45 (cinquenta e cinco mil, cem reais e quarenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 2).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl.3).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15331/2014 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-15013/2014 (peça 23 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonner's com fornecimento e manutenção de refis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 55.100,45 (cinquenta e cinco mil, cem reais e quarenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl.3).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 150/2013, apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9479/2013 – processo TC/MS nº 14653/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 5), *verbis*:

Diante do exposto, Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 335/AJ/2013**, bem como dos **1º e 2º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **E.B. Sabino – ME** (CNPJ Nº 14.748.431/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1), *in verbis*:

Em análise constante (peça nº 22), após apreciada a documentação concernente à formalização desse contrato e termos aditivos e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela **regularidade e legalidade, entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II e § 4º do artigo 120 e alínea “a”, inciso III, artigo 122, todos da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO**:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 335/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B, Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-236, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º (peça 11 – fls. 8/9) e 2º (peça 13 – fls. 9/10) Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 335/AJ/2013, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B, Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-236, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator